CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PUBLICAÇÃO
D.O.E.Nº 173
Data: 12/9/2024
Página 42

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: EEIF Joaquim Tavares de Luna		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Infantil e Fundamental Joaquim Tavares Luna, no município de Brejo Santo, na jurisdição da Crede 20 – Brejo Santo, Inep/Censo Escolar nº 23170140, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso do ensino fundamental seriado e na modalidade da educação de jovens e adulto até 31 de dezembro de 2027.		
RELATORAS: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 08123219/2023	**PARECER Nº** 317/2024	**APROVADO EM:** 12/6/2024

I – RELATÓRIO

Cicero Tiburtino de Luna, diretor da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Joaquim Tavares Luna, no município de Brejo Santo, na jurisdição da Crede 20 – Brejo Santo, Inep/Censo Escolar nº 23170140, por meio do processo nº 08123219/2023 solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação de reconhecimento do curso do ensino fundamental, seriado e, na modalidade de educação de jovens e adulto.

Referida instituição é integrante da Rede Municipal de Ensino, tem sede no Sítio Olho D'Água, Zona Rural, Distrito São Felipe, 63260-000 Brejo Santo-CE, na jurisdição da Crede 20 – Brejo Santo.

Responde pela direção, o professor Cicero Tiburtino de Luna, Licenciado em Matemática, registro nº 23643, com especialização *lato sensu* em Gestão coordenação Pedagógica, Registro nº 2282, e, pela secretaria escolar, Maria de Fátima Gonçalves da Silva, Registro Nº 92581/96995307.

O corpo docente desta instituição é constituído por um total de dez professores, dentre os quais oito devidamente habilitados e dois, autorizados, perfazem um total de 80% habilitados.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer CEE nº 483/2022 cuja validade expirou em 31 de dezembro de 2023.

Para proceder a avaliação da instituição de ensino, foi utilizado o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) criado em 2007 e reúne em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações.

O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar e das médias de desempenho dos alunos no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

FOR:SF
REV: KB

O Ideb agrega ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica, que tinha estabelecido, como meta para 2022, alcançar média 6 – valor que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável ao dos países desenvolvidos.

Portanto, em razão do exposto, a Câmara de Educação Básica decidiu que os resultados publicados da última avaliação do Ideb, ano 2021, sejam o marco referencial para o recredenciamento das instituições escolares, e a renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental com temporalidade definida no voto das relatoras.

A instituição em análise obteve em 2021, os seguintes resultados na avaliação do Saeb.

ENSINO FUNDAMENTAL	MATEMÁTICA	LÍNGUA PORTUGUESA	ÍNDICE DE RENDIMENTO	IDEB DA ESCOLA
ANOS INICIAIS	187,29	176,80	1,0	4,75

Os documentos adicionais exigidos, pela Resolução CEE nº 451/2014, para emissão de presente ato normativo, foram devidamente encaminhados ao Conselho Estadual de Educação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo na Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e Resolução CEE nº 451/2014.

O Art. 4ª da Lei 17.838, de 22 de dezembro de 2021, está assim expresso:

> Art.4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.
>
> Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos.

O Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014, determina que:

> Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de recredenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos.

III – VOTO DA RELATORA

A consolidação deste Parecer tem por base os resultados das avaliações desenvolvidas pelo INEP, por meio do Saeb. Com base nestes resultados somos de parecer que seja concedido: o recredenciamento da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Joaquim Tavares Luna, Inep/Censo Escolar nº 23170140, sediada no município de Brejo Santo, na jurisdição da Crede 20 – Brejo Santo; a autorização do funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso do ensino fundamental regular e na modalidade de educação de jovens e adulto, até o dia 31 de dezembro de 2027.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de junho de 2024.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da Ceb

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Presidente do CEE, em exercício

FOR: SF
REV: KB